Anexo do P. nº 197/85-C.º
S. Vicente 23 / 11 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 770-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.
Proc. nº 40860/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações do Orçamento vigente a seguir discriminadas:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
2010.03.07.021.2.004.3111	R$ 201.000,00
2010.03.07.032.2.007.3120	R$ 10.000,00
2010.03.07.023.2.007.3132	R$ 135.000,00
2010.15.81.486.2.107.3231	R$ 200.000,00
2010.03.07.023.1.005.4120	R$ 50.000,00
2010.03.07.021.1.002.4120	R$ 80.000,00
2020.03.07.021.2.013.3111	R$ 36.000,00
2020.06.30.174.2.015.3111	R$ 188.000,00
2020.06.30.174.2.015.3120	R$ 50.000,00
2020.03.07.021.2.013.3131	R$ 10.000,00
2020.06.30.174.2.015.3132	R$ 150.000,00
2030.02.04.021.2.016.3111	R$ 120.000,00
2040.03.07.021.2.019.3111	R$ 320.000,00
2040.15.82.492.2.033.3113	R$ 205.000,00
2040.03.07.021.2.029.3120	R$ 30.000,00

PUBLICADO EM 20/11/99
Jornal A Tribuna

Proc. 218/99

2040.14.78.472.2.026.3132	R$	80.000,00
2040.14.78.471.2.027.3132	R$	230.000,00
2040.14.78.478.2.028.3132	R$	100.000,00
2040.03.07.024.2.030.3132	R$	50.000,00
2040.03.07.021.2.104.3132	R$	450.000,00
2040.03.07.021.2.108.3132	R$	960.000,00
2040.03.07.021.2.019.3251	R$	1.210.000,00
2040.03.07.021.2.019.3252	R$	18.500,00
2040.15.82.495.2.034.3252	R$	120.000,00
2040.03.07.021.2.019.3253	R$	20.000,00
2040.03.07.024.1.018.4120	R$	80.000,00
2050.03.08.040.2.038.3111	R$	280.000,00
2050.03.08.032.2.040.3132	R$	300.000,00
2050.15.84.021.2.036.3280	R$	60.000,00
2060.08.48.247.2.085.3111	R$	96.000,00
2060.08.48.247.2.086.3120	R$	50.000,00
2060.08.48.247.2.086.3132	R$	50.000,00
2060.08.48.247.2.119.3132	R$	150.000,00
2070.08.46.021.2.045.3111	R$	82.000,00
2070.08.46.224.2.046.3120	R$	20.000,00
2070.08.46.224.2.046.3131	R$	10.000,00
2070.08.46.224.2.046.3132	R$	20.000,00
2080.11.65.363.2.047.3111	R$	60.000,00
2080.11.65.363.2.048.3132	R$	480.000,00
2090.08.41.190.2.051.3111	R$	850.000,00
2090.08.42.188.2.054.3111	R$	2.200.000,00
2090.08.41.190.2.033.3113	R$	240.000,00
2090.08.42.472.2.026.3132	R$	60.000,00
2090.08.42.471.2.027.3132	R$	200.000,00
2090.08.42.478.2.028.3132	R$	60.000,00
2090.08.42.188.2.054.3132	R$	1.346.500,00
2090.08.41.190.2.104.3132	R$	50.000,00
2090.08.42.188.2.104.3132	R$	40.000,00
2090.08.42.188.2.121.3132	R$	210.000,00
2090.08.42.188.2.054.3251	R$	570.000,00

2090.08.42.188.2.054.3253	R$	4.000,00
2100.10.59.021.2.058.3111	R$	78.000,00
2100.10.57.316.1.055.4110	R$	450.000,00
2110.10.58.021.2.062.3111	R$	240.000,00
2120.10.60.323.2.067.3111	R$	610.000,00
2120.10.60.575.2.070.3132	R$	250.000,00
2120.10.60.323.2.090.3132	R$	4.230.000,00
2120.10.60.325.2.091.3132	R$	2.330.000,00
2120.10.65.323.2.094.3132	R$	310.000,00
2120.10.60.575.2.108.3132	R$	2.600.000,00
2130.16.91.573.2.071.3111	R$	405.000,00
2130.16.91.573.2.072.3120	R$	30.000,00
2130.16.91.573.2.072.3132	R$	20.000,00
2140.11.63.354.2.076.3111	R$	180.000,00
2150.15.81.478.2.083.3111	R$	210.000,00
2160.03.09.021.2.088.3111	R$	55.000,00
2160.03.09.021.2.088.3132	R$	40.000,00
2160.10.58.323.1.065.4110	R$	80.000,00
2170.13.75.428.2.089.3111	R$	90.000,00
2170.13.75.428.2.098.3211	R$	4.200.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta Lei será coberto com os recursos previstos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal